

PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-IL
CONTRATO Nº: 20220051
ASSUNTO: 3º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA

O Secretário Municipal de Educação de encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (MEMO nº 063/2025), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220051.

O contratante encaminhou a contratada, pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por doze meses. A contratada tomou ciência e aceitou a prorrogação, mantendo-se o valor inicial dos serviços.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º termo de aditivo ao Contrato nº 20220051.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com a contratada.

Ademais, a Cláusula Quinta do Contrato nº 20220051 autoriza prorrogação do mesmo.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringiu a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, autuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Educação de Itaituba na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite e concordância em anexo.

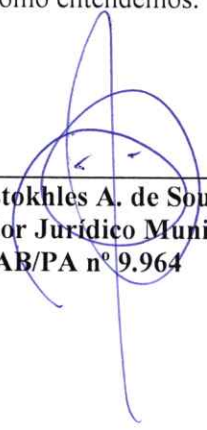
Por fim, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da alteração pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220051 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 11 de fevereiro de 2025.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964